



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 680/2017

(17.07.2017)

**RECURSO ELEITORAL N° 52-41.2016.6.05.0081 – CLASSE 30
OLINDINA**

RECORRENTE: Órgão de Direção Municipal do Partido Popular Socialista - PPS em Olindina. Adv.: Thaís Andrade Farias de Oliveira.

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 81ª Zona.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Recurso eleitoral. Prestação de contas anuais partidárias. Partido político. Exercício financeiro de 2011. Inobservância às normas regentes. Ausência de relação de contas bancárias e de extratos bancários. Desaprovação. Desprovimento.

1. A ausência de abertura de conta bancária e, conseqüentemente, dos extratos bancários referentes a todo o exercício de 2011 configura burla à exigência contida no art. 14 da Res. TSE nº 21.841, impossibilitando a correta análise da existência ou não de movimentação financeira no período em questão o que implica a desaprovação das contas;

2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 17 de julho de 2017.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 52-41.2016.6.05.0081 – CLASSE 30
OLINDINA

RUY NESTOR BASTOS MELLO

Procurador Regional Eleitoral

**RECURSO ELEITORAL Nº 52-41.2016.6.05.0081 – CLASSE 30
OLINDINA**

V O T O

Da análise dos autos, tenho que a pretensão recursal não enseja acolhimento, uma vez que não há, nos presentes fólios, documento que permita a apreciação da regularidade financeira do grêmio partidário, no exercício financeiro de 2011.

Com efeito, o cotejo analítico dos elementos constantes do caderno processual com a legislação aplicável à matéria evidencia o acerto da sentença zonal, uma vez que se constata a ausência dos documentos exigidos no art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004, em especial os extratos bancários que contemplem todo o período do exercício financeiro em questão, implicando, por conseguinte, óbice à atividade fiscalizadora desta Justiça Especializada em relação às contas do grêmio partidário recorrente.

Com o intuito de reformar a decisão de origem, o recorrente alega que, por se tratar de um pequeno partido do interior da Bahia e não ter recebido recursos do Fundo Partidário no período, a ausência de abertura de conta bancária não é motivo suficiente para ensejar a desaprovação das suas contas.

A tese defensiva, no entanto, não merece guarida, na medida em que os vícios detectados, de fato, inviabilizam a atividade fiscalizatória desta Justiça Especializada.

É que a ausência da abertura de conta corrente e, conseqüentemente, dos extratos bancários, impossibilita a aplicabilidade de vários artigos da Res. 21.841/2004, inviabilizando a inspeção da contabilidade do recorrente, já que é o confronto destes com os demais

**RECURSO ELEITORAL Nº 52-41.2016.6.05.0081 – CLASSE 30
OLINDINA**

documentos acostados aos autos que permite o domínio eficaz sobre a entrada e saída dos recursos eleitorais.

Ressalte-se que inexistente, no apontado dispositivo legal, qualquer normativo que dispense partidos de pequena expressão política ou que não tenham realizado movimentação financeira da abertura da aludida conta. Na realidade, a comprovação de eventual ausência de movimentação bancária somente se faz possível mediante a apresentação dos mencionados documentos bancários zerados.

Impende destacar, por relevante, que a sanção aplicada pelo magistrado zonal – suspensão do repasse de quotas pelo prazo de 4 meses – demonstra-se adequada, razoável e proporcional à situação narrada nos presentes fólios, uma vez que o grêmio partidário não cumpriu sua obrigação legal de prestar contas relativas ao exercício de 2011.

À vista dessas considerações, em consonância com o parecer do órgão ministerial, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença *a quo* que julgou não prestadas as contas do Partido Popular Socialista – PPS de Olindina relativas ao exercício de 2011, suspendendo o repasse de novas cotas do fundo partidário pelo prazo de 4 meses.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 17 de julho de 2017.

**Fábio Alessandro Costa Bastos
Juiz Relator**